



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Rua José Abraão Pedro, 268 - Centro | Delfinópolis/MG CEP: 37.910-000  
Tel: (35) 3525-1385 | E-mail: licitacao@delfinopolis.mg.gov.br

### LICITAÇÕES/COMPRAS



Folha \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

1ª TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 139/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS**, REPRESENTADO PELO PREFEITO E A EMPRESA **VL MANZOLI MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS**, NA FORMA ABAIXO:

3.1 - O presente termo aditivo de acrescimentará de R\$ 90.588,04 (noventa mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) ao contrato n.º 139/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Delfinópolis - Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos n.º 115 - Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a **Sra. Maria Beatriz Pinto de Almeida**, brasileira, casada, empresária/agropecuária, CPF: 816.820.266-04 e RG: 334.271.034, domiciliada à Rua Francisco Ignácio, 46, Centro - Delfinópolis - MG, doravante designado **CONTRATANTE**, de outro a empresa, **VL MANZOLI MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS**, CNPJ: 33.579.680/0001-07, com sede na Rua Francisco Beutler, 102 - Pq. das Araras, Jaboticabal, SP CEP: 14.890-722, e-mail: [whictorhomem@agespe.com.br](mailto:whictorhomem@agespe.com.br), neste ato representado por Vagner Lima Manzoli, RG: 41.987.766 SSP/SP, e do CPF: 218.300.788-52, designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 087/2023, Modalidade Tomada de Preço n.º 002/2023**, e, conforme o memorando da Secretaria Municipal de Educação, com justificativa, Autorização do Prefeito, celebram o presente Termo Aditivo, com fulcro na Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações e demais legislações correlatas, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo dos itens apresentado através da planilha orçamentária pela licitante, ora possível constatar apenas no ato da execução da obra, tal acréscimo está em conformidade com art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93, não ultrapassando a margem dos 25%, sendo o total em 7,49%.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – A alteração se dará conforme planilha em anexo que passa a fazer parte deste.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR